

**POR BRAYAN:
A BANCARIZAÇÃO DE IMIGRANTES EM SÃO PAULO (2013-14)¹**

Beatriz de Barros Souza
Mestranda em Direitos Humanos – USP
biadebarros@usp.br

¹ Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”, a ser realizado no dia 12 de abril de 2016 no Memorial da América Latina, São Paulo.

**Por Brayan:
A bancarização de imigrantes em São Paulo (2013-14)**

Resumo

Entre o assassinato do menino Brayan Yanarico Capcha (5) aos 28 de junho 2013 e a assinatura do Acordo de Cooperação entre a Prefeitura de São Paulo e a Caixa Econômica Federal aos 8 de outubro daquele ano, poucos conseguiriam atualmente estabelecer uma relação de causalidade. Este artigo busca narrar essa história por intermédio de uma análise de fatos jornalísticos e documentais disponíveis. A pedra triangular do Acordo que se tornou política pública de ampla bancarização para os imigrantes em São Paulo, sem precedente no país que se tenha notícia, repercutiu, inclusive, no mundo do crime organizado. O desfecho dessa história, em que pese o seu tom grave, espera demonstrar o modo pelo qual políticas sociais de inclusão de minorias podem, no curto prazo, obter resultados favoráveis para a construção de uma sociedade menos discriminatória e mais justa para todas as pessoas.

Palavras-chave: Bancarização; Imigração; Políticas Públicas.

Introdução

‘Aqui, o latrocínio é normal’

Algumas celebridades no mundo do crime encontram ‘desculpas’ fantásticas para ‘guardar dinheiro em casa’. Outras pessoas entram nessa via por razões com bem menos ‘*glamour*’, como a burocracia e as barreiras quase intransponíveis para adquirir um documento e abrir uma simples conta bancária.

O Brasil é signatário do Acordo do Mercosul sobre residência para nacionais dos Estados partes do Mercosul e do Mercosul, Bolívia e Chile (2009)² e a sua ‘Lei do Refúgio’³ é considerada ‘uma das mais avançadas do mundo’⁴. No entanto, até hoje a Convenção para a Proteção dos Trabalhadores Migrantes e membros de suas famílias⁵ é o único dos nove tratados de direitos humanos da ONU não firmado pelo País. Mais alarmante, a legislação que rege praticamente todos os aspectos da vida dos imigrantes em território brasileiro ainda é da época da ditadura militar⁶.

Em meio a todo esse emaranhado normativo, estão imigrantes que residem e movimentam a economia nacional, por vezes na condição de mão-de-obra barata, e que ainda

² Promulgado no Brasil pelos decretos n. 6.964/2009 e n. 6.975/2009.

³ Lei 9.474 de 1997.

⁴ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/brasil-tem-uma-das-leis-mais-avancadas-sobre-refugio-do-mundo-20110401.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

⁵ Disponível em: <http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx>. Acesso em: 01 mar. 2016.

⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 01 mar. 2016.

tem de lidar com um ‘calvário’ para regularizarem sua permanência (VENTURA; ILLES, 2012). Alguns, infelizmente, perderam a vida nesse processo.

O presente artigo pretende, assim, investigar a relação entre alta incidência de latrocínio⁷ em meio à comunidade imigrante de baixa renda na cidade de São Paulo e o igualmente baixo índice de bancarização dessa população.

A premissa a ser observada aqui é a de que, embora não possa não ser este o único fator causal da vulnerabilidade social do imigrante, a eventual falta de documentação apropriada, por dificultar o processo de abertura de conta bancária acarreta uma maior vulnerabilidade ainda dessas pessoas no Brasil.

O ponto de inflexão deste ensaio é o crime conhecido como o “assassinato do menino Brayan”. Aos 28 de junho 2013 em São Mateus, zona periférica de São Paulo, Brayan Yanarico Capcha tinha apenas cinco anos de idade quando foi morto por assaltantes que invadiram a residência da família boliviana e levaram todas as suas economias. Depois, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) da Prefeitura de São Paulo, por meio da recém-criada Coordenação de Políticas para Migrantes, publicou uma ‘Nota de Solidariedade’ à família de Brayan⁸.

Esta foi a primeira, não a última, aparição do caso no discurso oficial. Três meses depois, a mesma Secretaria firmou um acordo para facilitar a abertura de contas por imigrantes latinoamericanos com a Caixa Econômica Federal, e o nome de Brayan foi lembrado novamente durante a cerimônia.

Para que toda esta história fique mais conhecida pelo público geral, o artigo está dividido em quatro partes: a primeira (*‘Antes de Brayan’*) analisa o histórico do caso, o qual infelizmente teve alguns precedentes dramáticos registrados na polícia. A segunda (*‘O caso Brayan’*) traça breve narrativa dos fatos centrais envolvendo o episódio em junho até a confirmação da morte do principal suspeito, em setembro de 2013⁹. A terceira (*‘Depois de Brayan’*), enfim fala dos avanços pretendidos pela Prefeitura com o Acordo de Cooperação firmado com a CAIXA em outubro do mesmo ano, na primeira seção, e sobre o Acordo com o Banco do Brasil em 2014.

A quarta e última (*‘Além de Brayan?’*) realiza um balanço preliminar, dessas iniciativas, com dados do *Programa de Metas*. Caberá às *‘Considerações Finais’* propor, enfim, um rol de reflexões e sugestões abertas (inclusive às críticas) de medidas de enfrentamento às dificuldades que se nos põem no momento presente.

⁷ Roubo seguido de morte, na jurisprudência do atual Código Penal brasileiro (Art. 157, §3º).

⁸Disponível em: <www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/noticias/?p=151476>. Acesso em: 01 mar. 2016.

⁹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/09/suspeito-de-atirar-em-menino-boliviano-tambem-e-encontrado-morto.html>>. Acesso em: 01 mar.2016.

A história de Brayan Capcha propõe reflexões tão graves quanto o tom da tragédia que acometeu a sua família em 2013. Recontá-la, ainda que por um viés tão limitado como o dos efeitos insitucionais obtidos nos últimos anos, é um modo não apenas de prestar homenagem à sua memória, como também de reaprender o que ele ainda tem a nos dizer.

1. ‘Antes De Brayan (...-2013)

O título de uma reportagem do portal *Bolívia Cultural* (março, 2012) notava: “*Sem poder abrir conta em banco, boliviano é alvo fácil para ladrões em SP*”¹⁰.

Por esta notícia, ficamos sabendo que muito antes de um Brayan houve um Samuel (38)¹¹ e um Valério (29)¹², ambos bolivianos e residentes de Guarulhos, SP. Os boletins de ocorrência atestavam o quão frequentes eram roubos e latrocínios contra imigrantes bolivianos à época, sobretudo na periferia de São Paulo.

A lista era, de fato, extensa e antiga, uma velha conhecida de imigrantes e movimentos sociais ligados ao tema. A causa normalmente apontada era a recusa dos bancos a documentos ‘provisórios’ dos imigrantes, como o emitido pela Polícia Federal em virtude de anistia¹³ ou dos Acordos de Residência do Mercosul (2009).

Ainda não havia Coordenação de Políticas para Migrantes¹⁴, e nem sequer a pasta de direitos humanos ficava a encargo de uma Secretaria Municipal, mas de uma mera Comissão¹⁵, com orçamento e alcance discutíveis para incidir na questão de políticas públicas para essa população.

Tanto nesses casos mais graves quanto em “meros” assaltos, a comunidade imigrante, na maioria das vezes, tinha um só órgão público a que recorrer: à Polícia. ‘Virar estatística’ e sequer aparecer no relatório policial de crimes contra a vida¹⁶, era visto como “solução”. Essa “saída” era indicada até mesmo pelo Consulado da Bolívia em São Paulo para a comunidade boliviana, como sugere o vídeo de outra matéria do *Bolívia Cultural*¹⁷, como se fosse a única.

¹⁰ Disponível em: <http://www.bolviacultural.com.br/ver_noticias.php?id=1109>. Acesso em: 01 mar. 2016.

¹¹ Disponível em: <http://www.bolviacultural.com.br/ver_noticias.php?id=1108>. Acesso em: 01 mar. 2016.

¹² Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/boliviano-tem-a-casa-invadida-e-morto-e-roubado-em-guarulhos,433a5e49aa90b310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

¹³ Vide depoimento de funcionária da Pastoral do Migrante ao Bolívia Cultural (Março, 2012), *supra*cit.

¹⁴ Criada no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo pelo Art. 242 da Lei n. 15.764, de 27 maio 2013.

¹⁵ Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH), instituída pela Lei Municipal 13.292/2001 em conformidade com o art. 238 da Lei Orgânica do Município (LOA).

¹⁶ Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidades/2011/10/estatistica-de-homicidios-em-sp-despreza-mortes-decorrentes-de-roubos>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

¹⁷ Disponível em: <http://www.bolviacultural.com.br/ver_noticias.php?id=1499>. Acesso em: 01 mar. 2016.

As demais “saídas” - mais diálogo e cooperação institucional, mudanças na legislação, etc. - vez ou outra proposta, poderiam até trazer algum benefício, mas estavam longe de vir a acontecer.

Ou ao menos, assim parecia ser antes do fatídico junho de 2013.

2. O caso Brayan (2013)

No fim do mês que para muitos ficou marcado como “aquele” dos protestos contra o aumento da tarifa do transporte público em São Paulo, outra “rebelião”, tão “sem precedentes” quanto, tomava as ruas.

Após o assassinato brutal de um menino de 5 anos, imigrantes se utilizavam da mesma arte e similares dizeres (‘o gigante acordou’) para convocar, em tempo recorde, manifestações em memória de Brayan¹⁸.

Na mesma noite do trágico incidente de sua morte, dezenas de imigrantes já se encontravam diante da delegacia onde os suspeitos estavam detidos. Traziam faixas onde clamavam por ‘Justiça’ e velas simbolizando a vigília que efetivamente fariam naquela noite¹⁹.

No dia (1), saíram para protestar na Avenida Paulista, diante da sede do Consulado da Bolívia em São Paulo. Eram em torno de trezentas pessoas²⁰.

No dia (2), quando o seu corpo seria velado na terra natal²¹, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania publicou uma Nota de Solidariedade à Família de Brayan²², enquanto que a então Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, realizava uma ‘reunião extraordinária’ sobre a ‘situação dos bolivianos’, dando a entender que buscaria medidas para efetivação dos seus direitos²³.

Despercebido, efetivamente, o episódio não passou. Tampouco foi apenas uma estatística ou um rodapé de jornal. Havia gente efetivamente interessada em tomar todas as medidas para que aquilo não mais ocorresse. Nem que fosse por vias ilícitas.

¹⁸ Disponível em: <<https://www.flickr.com/photos/boliviacultural/sets/72157634391275397/>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

¹⁹ Disponível em: <<http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2013/06/28/imigrantes-protestam-em-frente-a-delegacia-contr-assassinato-de-crianca-suspeitos-sao-detidos.htm>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

²⁰ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1304558-grupo-bloqueia-a-paulista-em-ato-contr-morte-de-menino-boliviano.shtml>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

²¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/07/corpo-de-brayan-chega-bolivia-para-ser-enterrado-diz-consulado-em-sp.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

²² *Vide* item 9, *supra*.

²³ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1304235-apos-morte-de-brayan-ministra-vai-debater-situacao-de-bolivianos-no-pais.shtml>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

Nesse ínterim, aconteceu algo infelizmente ainda um tanto comum no Brasil: os quatro suspeitos pelo assassinato de Brayan²⁴ foram assassinados em julho, segundo a polícia, por um acerto de contas dentro do crime organizado²⁵. Destes, o principal tivera foto e nome divulgados em rede nacional ainda no dia 30 de junho, antes de qualquer processo ser instaurado.

Por outro lado, e ao mesmo tempo em que corriam as investigações, uma política pública de bancarização, que prometia mudar a vida de muita gente, estava sendo delineada nos bastidores da Prefeitura de São Paulo.

3. Depois de Brayan (2013-2014)

Todo o episódio do assassinato do menino Brayan desvelou uma demanda reprimida na cidade de São Paulo, que já havia se comprometido com a Criação de uma Política Municipal para Migrantes e de Combate à Xenofobia no seu Programa de Metas (2013-2016)²⁶, como dizia o texto original da Meta 65²⁷.

A ação de bancarização da população imigrante, embora não fosse entrega originalmente prevista da Meta 65, nela foi posteriormente incluída²⁸, e em diversas ocasiões, como na I Conferência Municipal de Políticas para Migrantes (novembro - dezembro, 2013)²⁹, teve a sua relevância destacada (CPMIg, 2013).

3.1 O acordo com a caixa (2013)³⁰

O nome do menino Brayan Capcha surgiu novamente em nota da SMDHC. Publicada no seu site na véspera da assinatura do Acordo com a Caixa, afirmava:

A importância da abertura da conta bancária está diretamente relacionada à questão da violência que atinge os imigrantes que, sem terem a conta, são obrigados a guardar suas economias em casa, e assim se tornam vulneráveis a ações criminosas – como no

²⁴ Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/policia-divulga-foto-de-foragido-suspeito-de-matar-menino-boliviano.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

²⁵ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/09/1341343-facao-e-suspeita-de-mandar-matar-assassinos-de-menino-boliviano.shtml>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

²⁶ Do Programa: Disponível em: <<http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/metas/o-programa/>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

²⁷ Da Meta 65: Disponível em: <<http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/metas/meta/65/>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

²⁸ PMSP/SMDHC/CPMIg. *Devolutiva do Biênio 2013-2014*. Publicado em abril, 2015. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B9SpKaBc24AoRS1ZMmFCQThVVFU/view>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

²⁹ Cf. Proposta de: “*Que seja emitido e entregue a todas as pessoas migrantes, no ato do pedido, certificação garantindo acesso ao trabalho, ao sistema bancário e às instituições de ensino*” (p. 16).

³⁰ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/Acordo%20SMDHC%20e%20CAIXA.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

recente trágico assassinato do menino Bryan Capcha, cuja família já havia sido assaltada em casa outras vezes até o fatídico dia que vitimou a criança (SMDHC, 2013)³¹.

Já durante a cerimônia dia (4), quem lembrou o episódio foi uma imigrante que representava os imigrantes: “Esta tragédia marcou nossa comunidade”, teria dito na ocasião.³² Importante notar que o Acordo então firmado não beneficiaria apenas a comunidade boliviana, e sim a todos os imigrantes contemplados pelo Acordo do Mercosul (2009), como afirma ainda no seu preâmbulo.

O que o Acordo entre a Prefeitura e a Caixa não diz claramente, entretanto, é qual seria exatamente esta “documentação necessária para a abertura de contas por imigrantes” (item 3.2.a). Para tanto, há que se recorrer à página específica da Coordenação de Políticas para Migrantes e achar, no menu lateral, o item ‘Programas e Projetos’, cujo tópico ‘Bancarização’ explica que, para abrir uma conta na CAIXA:

[...] imigrantes de países membros e associados ao Mercosul, apresentação dos seguintes documentos: a. CPF; b. documento de identidade, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou protocolo de RNE; c. comprovante de residência em seu nome ou SINCRE³³.

A flexibilização dos documentos contemplados pelas agências bancárias, o “coração” desse Acordo, foi saudada por imigrantes e organizações do ramo, como Luiz Bassegio, Presidente do CDHIC (Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante), para quem tal iniciativa merece consideração do ‘contexto internacional’: “[...], pois as pessoas migrantes são sujeitos de direitos e não faz sentido que ao portar um Protocolo, cujo custo é alto para as famílias, não tenha acesso a direitos básicos como a portabilidade de uma conta bancária” (CDHIC, notícias)³⁴.

Já limitação a nacionais do Mercosul à época não foi tida como ‘problema’ pelo então Coordenador de Políticas para Migrantes, Paulo Illes, quem declarou que esse Acordo representava: “[...] uma conquista para as comunidades imigrantes sulamericanas e será sem dúvidas um piloto para que futuramente outros imigrantes e refugiados residentes também possam ser beneficiados” (CDHIC, notícias)³⁵.

³¹Disponível em: <www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/noticias/?p=158294>

³²Disponível em: <www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/noticias/?p=158448>

³³Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/programas_e_projetos/index.php?p=198954>. Acesso em: 01 mar. 2016.

³⁴ Disponível em: <<http://www.cdhic.org.br/?p=1399>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

³⁵ Idem ibidem.

Entre os efeitos mais proeminentes desse Acordo, certamente, porém, está a Carta Circular n. 3.615 do BACEN (Banco Central do Brasil), tornando o protocolo de solicitação de RNE ‘documento hábil’ para bancarização em território nacional³⁶.

Atualmente, há cerca de 374 mil imigrantes, dos quais 100 mil nacionais dos Países Membros do Mercosul em situação regular³⁷, segundo a Polícia Federal³⁸, somente na capital paulista.

Dessa forma, logo após a assinatura do Acordo com a CAIXA, especulações começaram a surgir a respeito de quando e de que forma essa medida passaria a beneficiar também a outras nacionalidades.

3.2 O acordo com o Banco do Brasil (2014)³⁹

Celebrado dia 22 de abril, 2014 no Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB), o Acordo de Cooperação entre a Prefeitura e o Banco do Brasil para bancarização de imigrantes inovou em relação ao predecessor pela ambição de atender a todas as nacionalidades.

Dessa vez, o *press release* oficial não apenas fazia referência à notícia do Acordo com a CAIXA como praticamente copiava o trecho relativo ao Brayan dessa matéria do anterior ano. Veja o trecho abaixo, “publicado” em 2014⁴⁰:

A importância da abertura da conta bancária está diretamente relacionada à questão da violência que atinge os imigrantes que, sem terem a conta, são obrigados a guardar suas economias em casa, tornando-os vulneráveis a ações criminosas – como no trágico assassinato do menino Bryan Capcha, em 2013, cuja família já havia sido assaltada em casa outras vezes até o dia que vitimou a criança.

Em que pese o ato falho, a reportagem oficial ao menos trouxe no corpo a síntese do Acordo, visto que o rol de documentos, novamente, não estava explícito no texto firmado entre as partes, ressurgindo a fórmula “documentação necessária” no item 3.2.a. do documento original⁴¹. Assim, dizia que imigrantes ‘de qualquer nacionalidade, residentes na cidade’ passariam a poder abrir conta no BB com: “[...] a. CPF; b. documento de Identidade, Registro Nacional de

³⁶ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/BACEN%20%20Carta%20Circular%203615%20de%2031%20de%20outubro%20de%202013.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

³⁷ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/Perguntas%20frequentes.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

³⁸ Segundo as entidades que trabalham com essa população, o número real (contando os imigrantes indocumentados) seria de duas a três vezes o total registrado na Polícia Federal.

³⁹ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/Acordo%20Banco%20do%20Brasil.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

⁴⁰ Disponível em: <www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/noticias/?p=169782>.

⁴¹ Vide item 39, supra.

Estrangeiro (RNE), protocolo de RNE ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); c. comprovante de residência em seu nome” (CPMig, site)⁴².

Reportagem elaborada pelo blog *Migramundo* informava, ademais, que, em alguns casos: “o CPF, inclusive, pode ser feito na própria agência [...]”⁴³.

O relato mais completo encontrado no meio jornalístico, entretanto, foi o da agência de notícias RBA (Rede Brasil Atual). Além das “aspas” de cada discurso da noite, a RBA registrou um momento simbólico da ‘rapidez’ com que mudanças eram esperadas naquela noite: “Durante a cerimônia, os imigrantes Moussa Sangare, de Senegal, e Sun Shih Cheng, da China, receberam cartões de correntistas do Banco do Brasil” (RBA, site)⁴⁴.

Será que essa “eficiência” se verificou na prática nos meses seguintes?

4. Além de Brayan?

Muitos questionamentos permanecem, até a presente data, sem uma resposta padrão e, conseqüentemente, é difícil avaliar o alcance efetivo dos Acordos para uma melhoria real da cidadania das pessoas imigrantes na cidade de São Paulo.

Os termos dos Acordos de Bancarização celebrados pela Prefeitura de São Paulo entre 2013 e 2014, por exemplo, em virtude do famoso item 3.2.a de cada qual ser ambíguo em certa medida, deixam muitas dúvidas.

Por exemplo: o que vale como um comprovante de residência em cada caso? O que não vale, e por quê? Como proceder caso um documento de identidade tido por válido perante esses Acordos seja derrogado em uma agência a eles submetida?

Outros dois fatores impedem, por um lado, a correta avaliação e, por outro, uma responsabilização precisa dos atores envolvidos no tema da bancarização e serão, de forma breve, comentados a seguir.

⁴² Vide item 33, supra.

⁴³ Disponível em: <<http://migramundo.com/2014/04/23/pouco-a-pouco-inclusao-bancaria-se-torna-realidade-para-os-migrantes/>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

⁴⁴ Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/04/gestao-haddad-amplia-parceria-com-bancos-para-atender-imigrantes-em-sao-paulo-2378.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

4.1 Dados imprecisos

O Programa de Metas da atual gestão municipal atualmente indica 100% de cumprimento da Meta 65. Para a ação específica de bancarização de imigrantes, há apenas dados qualitativos, como as datas de assinatura dos Acordos com o BB e a Caixa Econômica Federal⁴⁵.

A página da Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig) da SMDHC novamente fornece apenas dados qualitativos, tais como os conteúdos dos Acordos digitalizados e as normas específicas de cada qual.

Em que pesem, portanto, as vantagens e os benefícios desses ajustes para a população imigrante, até agora ressaltados em peso neste artigo, faltam elementos para avaliar o seu real alcance.

Por evidente que a produção desses dados cabe às respectivas agências e bancos, dado a Prefeitura nada ter como fazer para saber quantas pessoas abrem contas em cada instituição parceira por dia, por exemplo.

O esforço de maior transparência ativa⁴⁶ da CPMig ao publicar os Acordos na íntegra em seu site, aliás, deve ser reconhecido.

Para a comunidade acadêmica e científica, todavia, só resta pressionar tanto a um quanto ao outro até que a transparência ideal (que é total) seja, enfim, atingida.

4.2 Novos desafios (Velhas Demandas)

A expedição da documentação de imigrantes é de competência federal, o que não quer dizer que o nível local não possa (ou não tenham como) cobrar essas “instâncias superiores”.

Muito pelo contrário. Foi cobrando insistentemente do Governo Federal e em uníssono aos movimentos sociais de imigrantes que a Prefeitura conseguiu que o Ministério do Trabalho finalmente descentralizasse a emissão das Carteiras de Trabalho (CTPS) para essas pessoas no Brasil, por exemplo⁴⁷.

A Prefeitura de São Paulo tem se pronunciado com frequência quanto a essa questão da documentação porque, ao que parece, ao seu ver, ela está ligada a diversos problemas que insistem em surgir com “cara nova”, embora tenham a mesma raiz. Exemplo disso foi o depoimento recente de Paulo Illes, Coordenador de Políticas para Migrantes, ao *Ópera Mundi*, acerca dos altos aluguéis pagos por imigrantes:

⁴⁵ Vide item 28, supra.

⁴⁶ Conceito da LAI (Lei de Acesso à Informação) - Lei Federal n. 12.527 de 2011.

⁴⁷ Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/06/ministerio-autoriza-prefeituras-a-emitir-carteira-de-trabalho-para-imigrantes-4772626.html>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

Com a dificuldade em conseguir documentos, os imigrantes acabam aceitando condições abusivas de moradia. Assim como nós, os imigrantes também enfrentam a especulação no preço dos aluguéis. No entanto, com a dificuldade com o idioma e sem comprovar renda, eles acabam pagando até o dobro do que o aluguel seria em condições normais. Além disso, há casos em que o imigrante está residindo em um imóvel e, sem aviso prévio, acaba sendo despejado ou tem que pagar reajustes abusivos. São muitas denúncias nesse sentido (ÓPERA MUNDI, fev 2016)⁴⁸.

Sem uma mudança efetiva no regime de expedição de documentos para as pessoas imigrantes, portanto, violações tendem a continuar a acontecer e a serem cada vez piores, afetando enfim todos os âmbitos das suas vidas.

Considerações Finais

A Coordenação de Políticas para Migrantes da SMDHC, em seu site, afirma:

Os Termos de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC), a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil buscam garantir a promoção da bancarização de imigrantes residentes na cidade, ao facilitar a abertura de contas para essa população (CPMig, site)⁴⁹.

Eis um nobre objetivo, certamente. Dificuldades para concretizá-lo não podem, contudo, esmorecer os esforços de divulgação dos Acordos, pelo potencial que estes possuem para mudar e salvar vidas.

É mister o máximo de empenho da parte de todos os envolvidos a fim de levar ao maior número possível de imigrantes a notícia de que os tais contratos públicos ainda estão em vigor, bem como levar aos bancos (junto ao maior número possível de agências) a notícia de que pessoas imigrantes devam ser atendidas sem preconceito de qualquer tipo, muito menos de raça ou de origem.

O Brasil passa por um momento politicamente conservador e praticamente retrógrado no que concerne à defesa e à promoção dos direitos humanos. Temos de tomar cuidado para não sermos tão ingênuos a ponto de acharmos que fazemos “muito” por permitir a entrada a 8 mil sírios, quando o campo de Zaatari logrou dez vezes esse número em menos de três anos de

⁴⁸

Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/43104/com+dificuldades+na+documentacao+imigrantes+pagam+ate+dobro+da+media+do+aluguel+em+sp.shtml#>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

⁴⁹ Vide item 33, supra.

existência na Jordânia⁵⁰, ou dizer que, uma vez aqui, ao Governo basta ‘apenas’ criar mais ‘oportunidade de trabalho’ para essas pessoas, como em um passe de mágica⁵¹.

Nenhum Governo brasileiro até hoje assinou a Convenção dos Trabalhadores Migrantes e de suas Famílias. Projetos de reforma do Estatuto do Estrangeiro estão travadas no Congresso há anos, para não falar das Propostas de Emenda (PECs) que concederiam, finalmente, direito ao voto para imigrantes com algum tempo de residência no Brasil, que fosse no nível local.

Segundo Butler: “A condição precária designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência, à morte” (*Op. cit.*, 2015, p. 46).

Em outras palavras: tudo o que foi feito até agora pela Prefeitura em diversas frentes de apoio à população imigrante tem se mostrado um bom começo, frente à imensa lacuna intelectual e política de atuação social junto a estas pessoas (BLAY, 2013).

Sem o acompanhamento devido, porém, esse “bom começo”, como ocorre a toda notícia que um dia nos dilacera o coração e no outro, ‘graças’ ao ‘efeito CNN’⁵² não nos perturba mais, corre sério risco de cair no mais completo esquecimento.

⁵⁰ Disponível em: <<http://www.newsweek.com/zaatari-refugee-camp-home-thousands-syrians-turns-three-358354>>.

⁵¹ Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160126_relatorio_hrw_lk>. Acesso em: 01 mar. 2016.

⁵² Em termos gerais, é possível traduzir esse jargão jornalístico para algo como “tudo o que não for novidade, não é notícia”. Para saber mais sobre o modelo “all news” da emissora CNN. Disponível em: <<https://www.ufrj.br/noticia/2015/10/22/o-efeito-cnn-na-idade-da-internet>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

Referências

- BLAY, E. A. **O Brasil como destino: raízes da imigração judaica contemporânea para São Paulo**. São Paulo, SP: Editora da UNESP, 2013.
- BUTLER, J. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2015.
- CARVALHO RAMOS, A. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 3.ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2013.
- _____; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. **60 Anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo, SP: CL-A Cultural, 2011.
- _____. Responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos. **Revista CEJ**, Brasília, DF, v. 9 n. 29, p. 53-63, 2005. Disponível em: <www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/663>. Acesso em: 01 mar. 2016.
- IOM. **How the world views migration**. Geneva, 2015. Disponível em: <<http://publications.iom.int/books/how-world-views-migration>>. Acesso em: 01 mar. 2016.
- JUBILUT, L. L. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo, SP: Método, 2007. Disponível em: <www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/O_Direito_Internacional_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 01 mar. 2016.
- PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 6.ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2013.
- SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte, MG: Editora da UFMG, 2010.
- VENTURA, D.; ILLES, P. Qual a política migratória do Brasil? **Le Monde Diplomatique**, São Paulo, SP, 2012. Disponível em: <www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1121>. Acesso em: 01 mar. 2016.